Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3957/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15018/2015
PROTOCOLO	:	1624459
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.11/2005
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO
COMPROMITENTE FORNECEDORA	:	EMPRESA MARCOS NETTO GOMES - MEI
VALOR INICIAL	:	R$ 214.529,07
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 37/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Porto Murtinho, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 5), o objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de dedetização nos prédios públicos do município, prevista por 12 (doze) meses, a partir de 14 de maio de 2015, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 16), no valor total de R$ 214.529,07 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sete centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Marcos Netto Gomes - MEI, por meio do Termo de Homologação (peça 13).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-22707/2015 (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC -17112/2015 (peça 19), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, as Leis Federais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 37/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2015 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh